

APIC–ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE
INTÉRPRETES DE CONFERÊNCIA

ESTATUTOS SOCIAIS

(Incorporadas todas as alterações até a 128ª Assembleia Geral Extraordinária
de 22 de março de 2025)

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º: A Associação Profissional de Intérpretes de Conferência – APIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja ata de constituição encontra-se devidamente arquivada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 22.356, em data de 30 de julho de 1971, com foro e sede nacional na Alameda Santos, 1827 conjunto 112, São Paulo – Capital do Estado de São Paulo, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: Constituem objetivos da APIC representar, proteger e defender os interesses dos seus associados e cuidar para que estes exerçam a profissão de intérprete de conferência com alto nível de qualidade e zelem pela manutenção das boas práticas profissionais.

Artigo 3º: Para a consecução de seus fins sociais, a APIC poderá promover ações necessárias na defesa dos interesses coletivos dos associados em instâncias administrativas e judiciais, afiliar-se a outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras e celebrar acordos com elas.

Artigo 4º: O prazo de duração da APIC é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5º: Poderão fazer parte da APIC quaisquer pessoas físicas que exerçam ou tenham exercido a profissão de intérprete de conferência e que atendam aos critérios necessários para se tornarem membros nas condições exigidas por estes Estatutos, bem como pelo Regulamento e pelo Código de Ética e Conduta Profissional da APIC.

Artigo 6º: Para os fins destes Estatutos, considera-se intérprete de conferência quem interpretar, de um ou mais idiomas para outro, sinalizados ou orais, ideias, conceitos, debates, palestras, conferências e similares, de maneira simultânea ou consecutiva.

Artigo 7º: Os membros da APIC serão agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a) membro efetivo;

- b) membro correspondente;
- c) membro honorário;
- d) membro remido;
- e) candidato a membro.

Artigo 8º: A qualidade de membro efetivo será deferida a toda pessoa que exerça a profissão de intérprete de conferência, preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e no Regulamento da APIC e tenha sido admitida de forma regular, segundo as regras previstas nos referidos documentos.

Artigo 9º: A qualidade de membro correspondente será deferida a toda pessoa que preencha todos os requisitos para ser membro efetivo, mas não resida no Brasil. Caberão a eles os direitos e deveres previstos nestes Estatutos, no Regulamento e no Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, inclusive o direito de votar e ser votado, com exceção dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro, para os quais é obrigatória a residência fiscal no Brasil.

Artigo 10: A qualidade de membro honorário será deferida a toda pessoa que tenha prestado relevantes serviços à APIC ou que, por seus dotes pessoais de caráter, cultura ou projeção profissional, venha a ser distinguida com essa honraria pela Assembleia Geral.

Artigo 11: Os membros que completarem 30 anos de sua admissão na APIC, computado o período na condição de candidato a membro, serão declarados remidos, ficando isentos do pagamento de anuidades e preservando todos os direitos e deveres atribuídos ao membro efetivo.

Artigo 12: A qualidade de candidato a membro será deferida, por um prazo máximo de cinco anos, a toda pessoa que seja intérprete e preencha os requisitos para admissão constantes destes Estatutos e do Regulamento da APIC, sendo que, enquanto na condição de candidato a membro, não terá direito de votar em qualquer tipo de votação, nem de ser votado para os cargos dos órgãos da APIC.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 13: Além das previsões legais atinentes às associações, constituem direitos e deveres dos membros efetivos e remidos:

- a) Observar as disposições destes Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, cujas cópias lhes foram entregues ao serem admitidos, sob compromisso de observarem fielmente seus respectivos conteúdos;

- b) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições associativas (com exceção dos membros remidos, que são isentos dessa obrigação);
- c) Votar e ser votado para os cargos de direção e conselhos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 dias de antecedência (mediante quitação de eventuais contribuições devidas).
- f) Utilizar a logomarca e outros símbolos da APIC em comunicações virtuais ou físicas, como e-mails e cartões de visita, e apresentar-se como membro da APIC.
- g) Exercer o papel de apoiador com diligência e responsabilidade, sendo condições estritamente necessárias conhecer a capacidade técnica e idoneidade ética do intérprete que se está apoiando e atestar que estas estão alinhadas com os padrões prezados pela APIC e expressos nestes Estatutos, no Regulamento e no Código de Ética e Conduta Profissional da APIC.

Artigo 14: Além das previsões legais atinentes às associações, constituem direitos e deveres dos membros correspondentes:

- a) Observar as disposições destes Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, cujas cópias lhes foram entregues ao serem admitidos, sob compromisso de observarem fielmente seus respectivos conteúdos;
- b) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições associativas;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, inclusive com o direito de votar e ser votado, com exceção dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro, uma vez que estes, necessariamente, devem possuir residência fiscal no Brasil;
- d) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 dias de antecedência (mediante quitação de eventuais pendências financeiras).
- f) Utilizar a logomarca e outros símbolos da APIC em comunicações virtuais ou físicas, como e-mails e cartões de visita, e apresentar-se como membro da APIC.
- g) Exercer o papel de apoiador com diligência e responsabilidade, sendo condições estritamente necessárias conhecer a capacidade técnica e idoneidade ética do intérprete que se está apoiando e atestar que estas estão alinhadas com os padrões prezados pela APIC e expressos nestes Estatutos, no Regulamento e no Código de Ética e Conduta Profissional da APIC.

Artigo 15: Além das previsões legais atinentes às Associações, constituem direitos e deveres dos candidatos a membros:

- a) Observar as disposições destes Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, cujas cópias lhes foram entregues ao serem admitidos, sob compromisso de observarem fielmente seus respectivos conteúdos
- b) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições associativas;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de votar em qualquer tipo de votação, nem de ser votado para o preenchimento de cargos dos órgãos da APIC;
- d) Demitir-se do quadro associativo mediante comunicação escrita apresentada com 30 dias de antecedência (mediante quitação de eventuais pendências financeiras).

Parágrafo único: Os candidatos a membro não terão direito de utilizar a logomarca e outros símbolos da APIC em comunicações virtuais ou físicas, como e-mails e cartões de visita, nem de se apresentar como membro da APIC. O descumprimento dessa proibição consistirá em falta de cunho ético sujeita a sanção, conforme os Capítulos XIII e XIV do Regulamento da APIC.

Artigo 16: Em relação aos membros honorários, fica consignado que não possuem direitos e/ou deveres em relação à APIC. Contudo, caso conveniente para o atendimento dos interesses e finalidades da APIC, membros honorários poderão tomar parte em atos públicos ou privados, inclusive assembleias, mediante convite da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Efetivação, Inclusão de Idiomas e Reclassificação Linguística

Artigo 17: O procedimento e os critérios para admissão, efetivação, inclusão de idiomas e reclassificação linguística de associados constarão do Regulamento da APIC, bem como as funções a serem exercidas por cada órgão da APIC nesse procedimento, e deverão ser observados juntamente com as disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 18: O procedimento de dispensa dos critérios regulares de admissão para intérpretes que trabalham com idiomas raros ou sub-representados na APIC e que, portanto, não são capazes de atender a tais critérios, constará do Regulamento da APIC.

Artigo 19: A APIC poderá, excepcionalmente, realizar provas ou eventos específicos para a admissão de candidatos que, por questões geográficas, não consigam atender aos critérios regulares de admissão.

Parágrafo único: Os membros que ingressarem na APIC por meio das provas ou eventos a que se refere este Artigo ingressarão necessariamente como candidatos a membro e poderão

se efetivar em conformidade com os critérios para tanto, previstos no Artigo 40 do Regulamento da APIC.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da APIC

Artigo 20: Constituem órgãos da APIC a Diretoria, a Comissão de Admissão e Classificação Linguística, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Artigo 21: Não haverá hierarquia entre os órgãos da APIC, tampouco um exercerá papel de supervisão ou controle sobre as atribuições do outro, exceto pela atribuição do Conselho Fiscal de examinar as contas e a proposta orçamentária da Diretoria.

Artigo 22: Os integrantes dos órgãos da APIC deverão manter em estrito sigilo as matérias tratadas e informações trocadas nos processos internos de cada órgão e entre eles, inclusive no que diz respeito a informações sobre os membros que sejam conhecidas pelos integrantes dos órgãos por força de sua atuação como tal, bem como nomes e acontecimentos envolvidos em apurações de queixas éticas, entre outras informações que tenham sido confiadas aos integrantes dos órgãos da APIC e devam ser conhecidas apenas por eles. Qualquer violação desse dever de sigilo estará sujeita a sanção de cunho ético.

Artigo 23: Nenhum integrante de qualquer órgão da APIC será remunerado por desempenhar suas funções como tal.

Artigo 24: Os integrantes da Diretoria terão direito à isenção das contribuições associativas durante seu mandato.

Artigo 25: Os integrantes dos órgãos da APIC serão eleitos por maioria simples de votos, salvo no caso de apresentação de chapa única, em que deverão ser eleitos por dois terços dos votos válidos, na forma determinada pelo Regulamento da APIC.

Artigo 26: O procedimento eleitoral, bem como o estabelecimento dos meios pelos quais serão sanadas dúvidas e controvérsias decorrentes do procedimento, será objeto do Regulamento da APIC. A solução de casos omissos se dará por intermédio da legislação vigente, da interpretação da essência destes Estatutos, bem como pela aplicação de analogia, prevista sempre a possibilidade de recurso à Assembleia Geral na hipótese de divergência.

Artigo 27: Todos os órgãos da APIC serão eleitos pela Assembleia Geral, por formação de chapas, conforme procedimento previsto no Regulamento da APIC. Os mandatos terão duração coincidente de dois anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva por igual

período, e permanecerão em vigor até a posse dos sucessores, garantindo a continuidade da administração.

Parágrafo 1º: As chapas para eleição de cada um dos órgãos podem ser independentes.

Parágrafo 2º: Os mandatos dos órgãos da APIC serão prorrogados quando não forem formadas chapas dentro do prazo previsto e perdurarão, no máximo, durante o prazo estabelecido no Artigo Regulamento da APIC para a realização de novas eleições.

Artigo 28: A qualquer momento, qualquer integrante de qualquer órgão da APIC poderá ser substituído por decisão de dois terços dos membros da APIC presentes em uma Assembleia Geral.

Artigo 29: Em caso de vacância em qualquer um dos cargos de qualquer um dos órgãos da APIC, seja por renúncia ou remoção, os integrantes remanescentes do órgão em questão deverão dividir entre si as atribuições do integrante renunciante ou removido até o fim de seu mandato. A seu critério, o respectivo órgão poderá indicar um membro da APIC que cumpra os requisitos necessários para integrar esse órgão, devendo a indicação ser confirmada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, pela maioria simples dos votos válidos dos membros presentes. O mandato do novo integrante se encerrará juntamente com os mandatos dos demais integrantes do mesmo órgão.

Artigo 30: Na hipótese de renúncia concomitante da integralidade dos membros de um ou mais órgãos, será convocada, no prazo de 30 dias do ato de renúncia coletiva, uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente voltada à reconstituição deste órgão, que deverá ser realizada no prazo de 8 dias contados da respectiva convocação. Os integrantes que renunciaram aos seus cargos deverão permanecer neles até que sejam eleitos os respectivos substitutos, que exercerão suas funções até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Artigo 31: A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de seis membros efetivos ou correspondentes (exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro) há pelo menos três anos ou remidos que estejam quites com suas obrigações perante a APIC e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 32: As funções a serem exercidas pelos integrantes da Diretoria serão: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente/Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33: Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e exercer o direito do voto de Minerva;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Firmar, com outro Diretor, os documentos de admissão dos membros;
- e) Assinar a correspondência, bem como quaisquer outros papéis e documentos de interesse da APIC.

Artigo 34: Compete ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-presidente/Segundo Tesoureiro substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, participar das reuniões da Diretoria e executar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 35: Compete aos Secretários participar das reuniões da Diretoria, manter e executar todo o expediente da secretaria, receber e enviar correspondência, firmar todos os papéis e documentos que forem do interesse da APIC e ter sob sua guarda os livros de atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assim como todos os papéis e documentos da APIC.

Artigo 36: Compete ao Primeiro Tesoureiro participar das reuniões da Diretoria, executar os serviços de tesouraria, cobrando dos associados as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, mantendo em dia os pagamentos e, enfim, realizando toda a receita e despesa da APIC, de tudo mantendo escrituração regular e conforme a lei.

Artigo 37: Competirá ao Segundo Vice-Presidente/Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, observadas as atividades previstas no Artigo 36 destes Estatutos.

Artigo 38: As contas bancárias da APIC poderão ser movimentadas mediante as assinaturas conjuntas de dois Diretores, assim como todos os atos que envolvam responsabilidade financeira, sob pena de serem considerados nulos ou ineficazes.

Artigo 39: O Diretor que tiver que viajar para representar a APIC em congressos nacionais ou internacionais, ou para outros fins do interesse da APIC, terá direito ao reembolso das despesas de passagem, hospedagem e demais despesas de viagem, mediante comprovantes e aprovação prévia dos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Admissão e Classificação Linguística

Artigo 40: A Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) é o órgão da APIC com poderes para realizar a análise técnica dos pedidos de admissão de membros efetivos, correspondentes e candidatos a membro, bem como acerca dos pedidos de efetivação de candidatos a membro, inclusão de idiomas e reclassificação linguística.

Artigo 41: A CACL será composta por um Relator e quatro membros efetivos ou correspondentes há no mínimo cinco anos ou remidos que estejam quites com suas obrigações perante a APIC e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 42: A CACL se reunirá no mínimo duas vezes ao ano, por convocação de seu Relator ou da Diretoria, sendo obrigatória a presença do Relator e de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 43: As decisões da CACL serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes e enviadas à Diretoria, que as submeterá ao referendo da Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 44: O Conselho Fiscal será composto de três integrantes titulares e três suplentes, escolhidos dentre os membros efetivos, correspondentes ou remidos que estejam quites com suas obrigações perante a APIC e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 45: Compete ao Conselho Fiscal examinar a proposta orçamentária e as contas da Diretoria antes de serem apresentadas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as reformas estatutárias em matéria de sua competência.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Ética

Artigo 46: Compete ao Conselho de Ética elaborar e alterar o Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, bem como analisar e emitir pareceres, inclusive quanto a possíveis sanções, a respeito de queixas referentes a faltas éticas por parte dos membros da APIC que lhe sejam encaminhadas por qualquer pessoa, seja membro da APIC ou não, por qualquer meio, respeitado sempre o direito ao anonimato se assim determinar o autor da queixa.

Artigo 47: A análise a que se refere o artigo anterior poderá ocorrer por ocasião do processo de admissão, efetivação, inclusão de idiomas e reclassificação linguística, caso lhe sejam encaminhadas objeções de cunho ético que obstem o deferimento de tais solicitações.

Artigo 48: O procedimento de análise das queixas e objeções de que trata este Capítulo constará do Regulamento da APIC.

Artigo 49: O Conselho de Ética será composto por cinco integrantes titulares e três suplentes que sejam membros efetivos ou correspondentes há no mínimo cinco anos ou remidos, que estejam quites com suas obrigações perante a APIC e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO X

Das Sanções

Artigo 50: Qualquer membro da APIC, inclusive candidato a membro, que infringir ou descumprir, por qualquer meio, as disposições destes Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, estará sujeito às sanções de advertência, suspensão e exclusão, que serão determinadas proporcionalmente à gravidade da falta e aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º: As sanções aplicadas pela Diretoria por motivos de inadimplência do pagamento das contribuições associativas serão disciplinadas no Artigo 65 do Regulamento da APIC.

Parágrafo 2º: Em se tratando de sanções por faltas éticas, a competência para apreciação do caso e aplicação de eventual sanção será do Conselho de Ética, cujas conclusões deverão ser observadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º: Em se tratando de integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Admissão e Classificação Linguística e do Conselho de Ética, além das sanções previstas neste Artigo, poderá ser determinada a perda do respectivo mandato.

Artigo 51: As decisões do Conselho de Ética quanto à aplicação de sanções serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes titulares. Tais decisões serão vinculantes, de modo que a Diretoria não poderá se opor ao cumprimento de suas determinações.

Artigo 52: Da decisão que decretar a aplicação de sanção a qualquer membro, exceto aquelas aplicadas por inadimplência, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá confirmar, revogar ou alterar a sanção aplicada, bem como decidir pela recondução ao cargo caso se trate de integrantes dos órgãos que tenham sido afastados de suas funções.

CAPÍTULO XI

Da Assembleia Geral

Artigo 53: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APIC, dela podendo tomar parte todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos (observadas, em relação aos direitos de cada categoria de associados, as ressalvas constantes dos Artigos 13 a 16 destes Estatutos).

Parágrafo 1º: Os membros eventualmente impossibilitados de participar de alguma Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar mediante procuração particular específica para tal fim, com firma reconhecida em cartório ou subscrita com certificado digital próprio do outorgante ou assinatura eletrônica lançada por intermédio do Portal de Assinatura Eletrônica mantido pelo Governo Federal, que deverá ser entregue em tempo hábil à Diretoria. O número de procurações que cada membro poderá aceitar será determinado pelo Regulamento da APIC. Somente membros remidos, efetivos ou correspondentes podem atuar como procuradores.

Parágrafo 2º: Também poderá ser admitida a votação por meio eletrônico (mediante implantação de sistema que permita a identificação do votante), sendo certo que a introdução e o funcionamento do referido sistema serão objeto do Regulamento da APIC.

Artigo 54: A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ao menos duas vezes por ano para aprovação das contas, em data designada pela Diretoria, sendo a primeira até o mês de abril e a segunda até o mês de outubro. A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos membros efetivos, correspondentes e remidos no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 15 minutos depois, com qualquer número.

Artigo 55: A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria ou por membros efetivos, correspondentes e remidos que

representem, no mínimo, um quarto do quadro associativo e que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos.

Artigo 56: A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede social da APIC, por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 30 dias no caso da Assembleia Geral Ordinária e de oito dias no caso da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 57: Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria;
- b) Eleger os integrantes do Conselho Fiscal, da Comissão de Admissão e Classificação Linguística e do Conselho de Ética;
- c) Revogar, pelo voto de no mínimo dois terços dos membros presentes, o mandato de um ou de todos os integrantes da Diretoria, da Comissão de Admissão e Classificação Linguística, do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar os recursos previstos nestes Estatutos contra atos da Diretoria;
- e) Aprovar o relatório, as contas e o balanço da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Aprovar o parecer da CACL e do Conselho de Ética a respeito da admissão de novos membros, da efetivação, inclusão de idiomas e reclassificação linguística;
- g) Apreciar sanções propostas pelo Conselho de Ética, conforme os Capítulos XIII e XIV do Regulamento da APIC;
- h) Fixar a taxa de admissão, as anuidades e as demais contribuições dos membros;
- i) Deliberar e decidir sobre a matéria constante da ordem do dia do edital de sua convocação;
- j) Aprovar alteração dos Estatutos Sociais, do Regulamento e do Código de Ética de Conduta Profissional da APIC, pelo voto de no mínimo dois terços dos membros presentes;
- k) Deliberar a respeito da extinção da APIC, pelo voto de, no mínimo, dois terços da integralidade dos membros com direito a voto, e;
- l) Deliberar, em última instância, a respeito de toda e qualquer matéria de interesse da APIC.

Artigo 58: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da APIC e secretariada por qualquer um de seus membros presentes, sendo certo que suas decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes quando não for exigida, por lei ou pelos Estatutos, maioria qualificada.

CAPÍTULO XII

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 59: Constituem receitas da APIC as taxas de admissão, as anuidades e as demais contribuições fixadas em cada exercício pela Assembleia Geral, a serem pagas por todos os membros efetivos, correspondentes e candidatos a membro.

Artigo 60: Constituirão também receitas da APIC as doações em dinheiro e as subvenções que eventualmente lhe sejam distribuídas pelos poderes públicos e/ou entidades particulares.

Artigo 61: Constitui o patrimônio da APIC todos os bens móveis e imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

Artigo 62: Os bens imóveis e os bens móveis de alto valor (assim compreendidos os bens móveis com valor de mercado superior a 135 UFESP) só poderão ser alienados ou adquiridos mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, dois terços da integralidade dos membros com direito a voto, assim como o aceite de doações sujeitas a ônus e/ou encargos.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 63: Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APIC.

Artigo 64: A APIC somente será extinta por determinação judicial, ou se deixar de cumprir os objetivos para os quais foi constituída, ou, ainda, por proposta subscrita por dois terços da integralidade de seus membros com direito a voto.

Artigo 65: Em caso de dissolução, o patrimônio da APIC reverterá em favor de entidade congênere nacional, se houver, ou da entidade de fins filantrópicos designada pela Assembleia Geral que decretar a dissolução.

Artigo 66: Poderão ser constituídos Escritórios Regionais nos Estados da União quando assim o deliberarem dois terços dos membros da região e houver aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo 1º: O funcionamento e a organização dos Escritórios Regionais obedecerão a todos os dispositivos destes Estatutos, do Regulamento e do Código de Ética Profissional da APIC.

Parágrafo 2º: Os pedidos de admissão de membros aos Escritórios Regionais seguirão os mesmos trâmites previstos para os demais membros da APIC.

Artigo 67: Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar pertinente, pelos costumes ou, ainda, por intermédio de analogia.

Artigo 68: Os presentes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais nos termos da lei e mediante aprovação por dois terços dos votos válidos dos membros presentes ao ato.